

291



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 197/2015

Em 06 de 05 de 2015

AUTOR: IVAN BATISTA.

Ementa

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DE SENHA EM BRAILLE, E CHAMADA DE VOZ, PARA ATENDIMENTO DE DEFICIENTES VISUAIS NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Distribuição

OK

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 12 de 05 de 2015

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 28 de 10 de 2015

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 28 de 10 de 2015

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente



Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 06/05/2015 09:25 hs

Sandra Melo

ASSINATURA

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR IVAN BATISTA**

PROJETO DE LEI Nº 197/2015

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DE SENHA EM BRAILLE, E CHAMADA DE VOZ, PARA ATENDIMENTO DE DEFICIENTES VISUAIS NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE.

Art. 1º - É obrigatório a emissão de senhas em braille e chamadas de vozes nos locais de atendimentos públicos e privados da Cidade de Campina Grande.

Art. 2º - O descumprimento dos dispositivos contidos nesta lei acarretará ao infrator a aplicação das seguintes penalidades:

- I** - advertência por escrito através do órgão fiscalizador;
- II** - multa a ser estipulada pelo órgão fiscalizador;
- III** - duplicação do valor da multa em caso de reincidência e;
- IV** - perda do alvará de funcionamento, em caso de novo descumprimento.

Art. 3º - O pagamento da multa aplicada será feito através do Documento de Arrecadação Municipal expedido pela Prefeitura de Campina Grande.

Parágrafo único. O comprovante do pagamento da multa será condição única para reabertura dos locais de atendimentos.

Art. 4º - Caberá ao PROCON da Cidade de Campina Grande, de acordo com as suas atribuições fiscalizar, fechar, reabrir e aplicar multas aos infratores tratados nesta lei.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR IVAN BATISTA

Art. 5º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 15 de abril de 2015.

IVAN BATISTA
Vereador - PROS



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR IVAN BATISTA**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. _____ DE 15 DE
ABRIL DE 2015**

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Procurado por deficientes visuais residentes nesta cidade, que relataram as dificuldades diárias que atravessam para serem atendidos em seus respectivos pleitos nos órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e bancários, emergências hospitalares, postos de saúde, colégios, faculdades, aeroportos, portos, rodoviárias, clubes e outras, devido à chamada para os seus atendimentos serem realizadas, através de senhas comuns e num monitor sem chamadas de vozes.

Tornando-se, humanamente, impossível acompanhar tal procedimento, e permanecendo na dependência de terceiros para ajudá-los, causando com isto, constrangimentos diversos, não vendo cumprir o seu papel de cidadão, e fazendo valer os seus direitos.

Vale ressaltar, que a criação da senha em braille e a chamada de voz através do monitor, contribuirá muito para o bom atendimento, diminuindo, conseqüentemente, os problemas diários que possam vir a acontecer.

Logo, a aprovação deste Projeto de Lei, visa a criação da senha em braille e, a chamada de voz através do monitor, em todos os atendimentos públicos e privados da nossa cidade, contribuindo assim, para o bom atendimento aos deficientes visuais.

Neste sentido conto com o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 15 de abril de 2015.


IVAN BATISTA
Vereador - PROS